



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa Raleduc para fornecimento de um curso, na modalidade a distância, de curta duração (30 horas-aula), para os servidores das diversas unidades. O curso será formatado para a CLDF que o disponibilizará em sua Plataforma de Educação a Distância no prazo que lhe convier.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Esta demanda está alinhada com a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020), o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) (AMD nº 146/2022), e o Levantamento das Necessidades de Capacitação (LNC) da CLDF.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

A necessidade desta capacitação surge da obrigatoriedade legal prevista na Resolução nº 349/2024, que determina que todos os servidores da CLDF participem de cursos de aperfeiçoamento sobre a temática da violência contra a mulher. A resolução estabelece os seguintes pontos:

Art. 1º: Todos os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem participar, obrigatoriamente, de cursos sobre a violência contra a mulher.

Art. 2º: Os cursos devem ser oferecidos pela Escola do Legislativo, com instrutores reconhecidos pela sua especialização no tema, podendo ser contratados externamente, conforme as normas vigentes.

Para os novos ingressantes, o curso deve ser realizado no prazo máximo de 70 dias após a posse.

Para os servidores já em exercício, o curso será ministrado conforme o calendário da Escola do Legislativo, com prazo de realização não inferior a um ano.

Art. 3º: Caso haja alterações legislativas sobre o tema, a Escola do Legislativo realizará cursos anuais de atualização para todos os servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Apresentação

O curso a ser fornecido pela empresa deverá ser estruturado em 6 módulos, com uma carga horária total de 30 horas, e atenderá servidores e agentes públicos da CLDF. Seu objetivo é aprofundar conhecimentos sobre os direitos das mulheres, políticas públicas de igualdade de gênero e estratégias de combate à violência, incluindo a violência digital.

Além disso, o curso será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Escola do Legislativo, permitindo que os servidores cumpram a Resolução em qualquer local, dia e horário, garantindo flexibilidade no aprendizado.

A empresa deverá oferecer um curso com a seguinte estrutura: Material didático com até 60 laudas, Curso interativo em HTML5, 08 vídeos com locução em OFF, Inserção e formatação do curso no Moodle da CLDF

4.1.2 A empresa contratada deverá:

Desenvolver o curso na plataforma Moodle da CLDF, com recursos pedagógicos interativos, como vídeos, atividades práticas e exercícios de avaliação.

Entregar o conteúdo do curso em HTML5, adaptado para o ambiente virtual de aprendizagem.

Fornecer material didático com até 60 laudas e vídeos explicativos.

4.2. Da carga horária e modalidade de ensino

Curso Promoção dos Direitos das Mulheres: Avanços em Liderança, Equidade e Combate à Violência

Carga horária total: 30 horas

Estrutura: Dividido em 6 módulos

Modalidade: Educação a Distância. O curso será produzido pela empresa que deverá entregar todos os documentos e artes produzidos em formato editável e aberto para que a Escola do Legislativo faça a administração pedagógica conforme conveniência e oportunidade.

4.3. Do conteúdo programático

4.3.1 Estrutura do Curso

4.3.1.1 Módulo 1: Introdução aos Direitos das Mulheres e Igualdade de Gênero

Carga horária: 5 horas

Conteúdo:

Histórico dos direitos das mulheres; Conceitos de gênero e igualdade ; O papel das convenções internacionais

4.3.1.2 Módulo 2: Liderança Feminina e Representação em Espaços de Poder

Carga horária: 5 horas

Conteúdo: Importância da representação feminina; Exemplos de líderes femininas inspiradoras; Barreiras e oportunidades para mulheres líderes

4.3.1.3 Módulo 3: Políticas Públicas de Promoção da Igualdade de Gênero

Carga horária: 5 horas

Conteúdo: Análise de políticas e seu impacto; Ferramentas para implementação eficaz; O papel do Estado e da sociedade civil

4.3.1.4 Módulo 4: Advocacy e Mobilização Social pelos Direitos das Mulheres

Carga horária: 5 horas

Conteúdo: Técnicas de advocacy e engajamento comunitário; Exemplos de campanhas de sucesso; Ferramentas para mobilização social

4.3.1.5 Módulo 5: Violência Contra a Mulher: Tipos e Mecanismos de Proteção

Carga horária: 5 horas

Conteúdo: Identificação dos tipos de violência; Mecanismos legais e institucionais de proteção; Papel dos agentes públicos na proteção e apoio

4.3.1.6 Módulo 6: Violência Digital Contra as Mulheres: Prevenção e Combate

Carga horária: 5 horas

Conteúdo: O que é a violência digital e suas manifestações; Estratégias de prevenção e denúncia; Panorama legal e casos emblemáticos

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A RALEDOC é uma empresa especializada em criação, inovação e suporte de tecnologias educacionais com foco no digital. Desenvolve cursos (online e presencial) customizados, gerencia a oferta e oferece todo apoio administrativo, além do desenvolvimento, hospedagem e manutenção de plataformas educacionais.

5.1. Dos dados bancários

RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.615.450/0001-40

CF/DF: 07.576.272/001-07

Banco do Brasil - BB

AG: 1231-9

C/C 118.315-X

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será realizado em 4 fases:

6.1 Análise da necessidades da organização, conversas iniciais;

6.2 Planejamento: Confecção do projeto instrucional básico, também conhecido como PIB, para apresentar a estratégia pedagógica e didática que será aplicada em todo o curso. Os profissionais envolvidos nessa fase são o desenhista instrucional e especialistas na área do curso. O segundo processo é o planejamento de identidade visual (PIV), no qual será apresentada a estratégia gráfica, visual e layout. A terceira e última fase da etapa de planejamento é a aprovação da proposta.

6.3 Desenvolvimento: Processo produtivo dos conteúdos e seus respectivos objetos de aprendizagem, incluindo revisão ortográfica e produção do curso.

6.4 Validação: Realização da checagem de qualidade do curso e avaliação do curso pela solicitante. Após essa etapa, os arquivos serão entregues e instalados no Ambiente Virtual de Aprendizagem da CLDF.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

a) Certidão SICAF - RALEDOC (2217489)

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, f, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, com base no fundamento abaixo:

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de

competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona e presencial mediadas pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

Valor total do investimento: R\$ 99.880,10 (noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos). A Nota de Empenho 2025 será no valor de R\$ 99.880,10.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão agosto de 2024 e julho de 2025, respectivamente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta da Raleduc está alinhada com os preços de mercado e reflete a complexidade do serviço, considerando o desenvolvimento de um curso online interativo e a personalização do conteúdo para atender às necessidades específicas da CLDF. O valor por hora-aula está dentro da média do mercado, o que justifica a contratação.

Segue abaixo um demonstrativo dos preços contratado pela Administração Pública conforme pesquisa de preços no site "Banco de Preços" e também nos preços das empresas que enviaram proposta:

Seq	Órgão Contratante	Empresa	Hora-aula	Valor total	Valor hora-aula
1	EMBRAPA	ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO	4	R\$ 48.705,58	R\$ 12.176,40
2	ANAC	ABORGHETTI - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO CORPORATIVA	10	R\$ 77.800,00	R\$ 7.780,00
3	(Proposta)	CEAPD	120	R\$ 140.000,00	R\$ 1.166,67
-		Preço Médio	134	R\$ 266.505,58	R\$ 1.988,85

Percebe-se que embora o valor de R\$ 3.329,33 por hora-aula ofertado pela empresa a ser contratada se encontre acima da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Pesquisa de preços (2142612)), ela

manteve coerência com valores praticados em contratações públicas anteriores, conforme verifica-se Pesquisa de preços (2142612), onde a mesma foi contratada pela empresa Pública ANAC, e apresentou proposta compatível com a complexidade da entrega.

12. PAGAMENTO

O pagamento no valor de R\$ 99.880,10 será realizado em parcela única pela Contratante à empresa Raleduc, inscrita no CNPJ nº 04.615.450/0001-40, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em favor do banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, condicionado à aprovação prévia do curso pela Contratante e à apresentação de comprovante de disponibilização do serviço aos servidores formalmente designados.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

A formalização da contratação dar-se-á por instrumento de contrato.

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

14. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

14.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar as atividades descritas no item 6, observando os prazos definidos abaixo para cada etapa:

14.1.1 Análise da necessidades da organização, conversas iniciais: 10 dias corridos;

14.1.2 Planejamento: 20 dias corridos, a contar após término da etapa anterior;

14.1.3 Desenvolvimento: 70 dias corridos, a contar após término da etapa anterior;

14.1.4 Após o a execução dos serviços dispostos acima, a Contratante validará os serviços em até 20 dias corridos.

14.2 Após a validação dos serviços, a Contratada deverá entregar e instalar os arquivos no Ambiente Virtual de Aprendizagem da CLDF, em até 20 dias úteis.

14.2.1 Após o procedimento do subitem acima, a Fiscalização receberá de forma definitiva o objeto, no prazo de até 20 dias úteis , quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, emitindo-se assim o atesto na nota fiscal.

14.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço. Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, a fiscal do contrato será Dayse Silva Santana, CPF 471.452.501-87, matrícula nº 18.34. Thais de Oliveira Alcântara, CPF 023.734.481-17, matrícula nº 23.676, será a fiscal-substituta.

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva disponibilização do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar entrega sem qualidade técnica e pedagógica, devendo a Contratante intervir na produção do curso, sem que isso ocorra custo adicional para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se

o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

16.2. Obrigações da Contratada

16.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.2.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.2.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.2.6. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.2.7. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

16.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.2.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.2.10. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.2.11. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, os artigos 156 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

DAYSE SILVA SANTANA
Consultora Técnico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE SILVA SANTANA** - Matr. 18346, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 10/07/2025, às 15:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2234062** Código CRC: **DB664C4E**.



PARECER-PG Nº 301/2025-NPLC

Brasília, 11 de julho de 2025.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -- CRIAÇÃO DE CURSO SOBRE O DIREITO DAS MULHERES – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de análise da viabilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade, da empresa Raleduc, visando à formatação de curso de capacitação na modalidade de Educação a Distância (EaD). O referido curso abordará temas relacionados aos Direitos das Mulheres, com ênfase em liderança feminina, equidade de gênero e enfrentamento à violência. Solicitamos atenção especial aos seguintes documentos: Nota Técnica 68 (2141689), Estudo Técnico Preliminar da Contratação 2146771; Nota Técnica 88 (2200588) e Termo de Referência 2234062.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2235684), cujo valor total estimado é de R\$ 99.880,10 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos).

No caso concreto, foi elaborado o Termo de Referência e ETP em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que, no PARECER- PG Nº 275/2025-NPLC (2210140), já foi analisada a legalidade da contratação por inexigibilidade:

Antes mesmo da análise jurídica, é importante mencionar que a Contratação pretendida decorre da obrigatoriedade legal prevista na Resolução nº 349/2024,

que determina que todos os servidores da CLDF participem de cursos de aperfeiçoamento sobre a temática da violência contra a mulher. A resolução estabelece os seguintes pontos:

Art. 1º: Todos os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem participar, obrigatoriamente, de cursos sobre a violência contra a mulher.

Art. 2º: Os cursos devem ser oferecidos pela Escola do Legislativo, com instrutores reconhecidos pela sua especialização no tema, podendo ser contratados externamente, conforme as normas vigentes.

Para os novos ingressantes, o curso deve ser realizado no prazo máximo de 70 dias após a posse.

Para os servidores já em exercício, o curso será ministrado conforme o calendário da Escola do Legislativo, com prazo de realização não inferior a um ano.

Art. 3º: Caso haja alterações legislativas sobre o tema, a Escola do Legislativo realizará cursos anuais de atualização para todos os servidores.

Sobre a análise em si, a hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, independentemente de se tratar de curso *in company online* (por meio da disponibilização de plataforma para todos os servidores), há a possibilidade, em abstrato, da contratação por meio de inexigibilidade, desde que atendido o critério da notória especialização.

(....)

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária, bem como foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna confirmação de disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade superior, na forma prevista no AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

Nesse sentido, pela argumentação acima exposta e considerando que houve a anotação da disponibilidade orçamentária, inexistente óbice à contratação por inexigibilidade em si (2217494).

No Parecer-PG 283/2025, compreendeu-se a Contratação precisava ser instruída com o Termo de Referência e Análise de Riscos, não se aplicando, ao caso concreto, a exceção do artigo 4º da Ato da Mesa Diretora - AMD nº 59/2023:

No entanto, no Parecer anterior citado, analisou-se tão somente a possibilidade de contratação por inexigibilidade. **Pede-se, inclusive, desculpa por não se ter alertado quanto à necessidade de complementação da instrução, o que facilitaria a agilidade da contratação.**

Isso, porque não se notou que nos autos não consta o Termo de Referência da Contratação e Análise de Riscos.

Não se desconhece que para cursos de curta duração contratados pela ELEGIS é possível a dispensa do Termo de Referência nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, conforme atentamente apontado pela ELEGIS na Informação 2217187:

Acrescento ainda que nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, o Termo de Referência é documento exigido exclusivamente para a contratação de eventos de capacitação classificados como de média ou longa duração, ou seja, com carga horária igual ou superior a 80 horas. De acordo com o art. 5º do referido Ato, apenas nesses casos o processo deverá ser instruído com Termo de Referência, além de outros documentos como análise de riscos. No presente caso, trata-se de curso com carga horária de 30 horas, enquadrando-se, portanto, na categoria de curta duração, conforme art. 3º, inciso II, alínea "a", o que dispensa a apresentação de Termo de Referência, nos termos do art. 4º.

Contudo, sobre o tema, essa Procuradoria já enfrentou exatamente essa controvérsia no Parecer PG 66/2025, oportunidade em que se esclareceu que cursos *in company* estariam fora da dispensa prevista no AMD 59/2023 quando a CLDF assume para si a obrigação de organizar o curso, planejar sua realização, dentre outras questões. A razão de ser é simples não há como equiparar a simplicidade do curso pronto de curta duração com aquele em que a CLDF terá obrigações junto à empresa contratada de direção na construção do material pedagógico:

CURSO DE PEQUENA DURAÇÃO. CONTRATAÇÃO QUE DEVE OBSERVAR O AMD 59.2023. DESNECESSIDADE DE TERMO DE REFERÊNCIA OU CONTRATO.

Trata de questionamento encaminhado a Procuradoria a respeito de suposta divergência de entendimentos sobre a contratação de cursos *in company* de curta duração:

Trata-se o presente expediente da contratação pela Escola do Legislativo - ELEGIS de curso *in company* **ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO NA LEI 14.133/2021**, na modalidade curta duração.

Sobre o tema, considerando o Despacho SECONT (2032457) que sugere a adoção do Parecer-PG nº 241/2024-NPLC (1727790), o qual recomenda a confecção de Termo de Referência e Contrato para a presente contratação.

Considerando, ainda, que os cursos de curta duração implementados pela ELEGIS, via de regra, prescindem de Termo de Referência - TR e Instrumento Contratual, conforme preconizam o [Ato da Mesa Diretora - AMD nº 59/2023](#) e o Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (0896254).

Encaminho o presente processo para análise e manifestação, quanto à necessidade de elaboração de Termo de Referência e Contrato, tendo em vista a divergência de entendimentos, conforme constatado pela fundamentação citada acima.

É o relatório.

A controvérsia a ser analisada diz respeito à necessidade ou não de elaboração de Termo de Referência e Contrato para as contratações de cursos *in company* de curta duração.

Inicialmente, a respeito da necessidade de elaboração ou não de Contrato, no Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (0896254), foi esclarecido que, apesar de a regra ser a formalização, existem exceções legais em que se permite a substituição por nota de empenho. Especificamente, com a didática de sempre, a Procuradora explicou, com apoio doutrinário e em parecer da PGDF, ser possível enquadrar a contratação de curso de pequena duração no rol das exceções:

(...)

Importante lembrar que a definição de curso de curta duração consta do [Ato da Mesa Diretora - AMD nº 59/2023](#), que regulamenta as contratações de serviços de treinamento pela CLDF:

Art. 3º Estão sujeitas à disciplina estabelecida neste Ato as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação descritas no [Ato da Mesa Diretora nº 79, de 2020](#), classificadas em:

I - quanto à modalidade:

- a) eventos internos: ações de capacitação e educação promovidas pela CLDF, com instrutor interno ou externo;
- b) eventos externos: ações de capacitação e educação promovidas por instituições de ensino públicas ou privadas;

c) eventos de educação à distância: ações de capacitação, educação e formação da cidadania promovidas pela CLDF ou instituições parceiras, por meio da plataforma de educação à distância.

II - quanto à duração:

a) **curta duração: ações com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas;**

A controvérsia específica se dá quanto aos cursos realizados *in company*.

No Parecer-PG nº 241/2024-NPLC (1727790), esta Procuradoria se manifestou pela necessidade de celebração de Contrato e elaboração de Termo de Referência para tal modalidade.

A justificativa principal apresentada, pelo Procurador, foi a de que, nessa modalidade, a CLDF assume para si a obrigação de organizar o curso, planejar sua realização, dentre outras questões.

Para o que importa ao presente momento, analisando a contratação pretendida no presente processo, não parece que o caso se amolda ao cenário vislumbrado pelo Procurador no Parecer 241.

Ora, extrai-se do Estudo Técnico Preliminar 2034226 que a CLDF identificou uma demanda interna de aperfeiçoamento de pessoal no que se refere aos instrumentos da Nova Lei de Licitações (14.133 de 2021) e, assim, pretende contratar, por inexigibilidade de licitação, um curso já existente que, simplesmente, será ministrado *in company* em função do número de interessados. Confira-se:

Nesse sentido, o curso demandado pela DAF de **ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO NA LEI 14.133/2021** tem por objetivo capacitar os servidores atuantes na fase interna da contratação pública para a correta elaboração dos diversos artefatos, a fim de permitir a condução dos processos de contratação de maneira assertiva, o que tende a resultar em prestações ou fornecimentos mais adequados às necessidades do órgão e evitar erros e eventual responsabilização.

Espera-se que, ao final do curso, os participantes estejam aptos a elaborar os principais artefatos de contratação pública, reconhecendo as especificidades dos casos concretos e de cada um dos instrumentos. Ademais, haverá adaptação de parte do conteúdo aos normativos internos da CLDF.

Justifica-se, portanto, a organização de uma turma *in company* para ministrar o referido curso para um grupo de 35 alunos. Diante do problema identificado, torna-se indispensável a contratação de uma empresa ou instrutor para promover a capacitação e atualização profissional dos servidores da CLDF, sob a perspectiva do interesse público.

(...)

Diante das alternativas apresentadas e das justificativas técnicas e econômicas das propostas comerciais encontradas no mercado, optou-se por uma solução *in company* com foco nas necessidades específicas dos responsáveis pela elaboração dos artefatos da Lei 14.333/2021. Assim, a Elegis acatou a sugestão da DAF para a contratação da empresa **J F COMUNICAÇÃO E CRISE LTDA – ME**. Esta empresa encaminhou à Elegis o programa do curso **"Artefatos de Contratação na Lei 14.133/2021"** (Doc. SEI nº 1951353) que se mostrou mais adequado à administração pública e ao público-alvo da CLDF, com estratégias de aprendizagem mais práticas e eficazes. Alguns servidores da DAF avaliaram muito bem um curso similar oferecido por esta empresa em dezembro de 2024 e entraram em contato com a Elegis para oferecê-lo para toda a Casa.

O instrutor que ministrará o curso será **João Paulo Gualberto Forni**. Pelo seu currículo Lattes (Doc. SEI 2013517) e pelos diplomas anexados aos processo (Docs. SEI 2029259 e 2029265), ele é Auditor Federal de Controle Externo no TCU e doutorando em Direito na UFMG. É Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, aprovado com distinção. É também assessor de licitações e contratos da Secretaria Geral de Administração do TCU (Segedam/TCU), com passagem pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda e pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico. Ele é bacharêu em Direito e tem pós-graduação em Direito Público *lato sensu* pela PUC-RS.

A proposta encaminhada pela empresa sugerida pela DAF (Doc. SEI nº 1951353) mostra-se a mais adequada, não apenas por apresentar o menor preço, mas também por oferecer um curso presencial *in company* com relevância pedagógica, com carga horária limitada a 4 horas diárias. Esse limite de carga horária permite que os servidores continuem a atender às demandas urgentes do setor mesmo durante os dias de realização do curso. Além disso, o valor cobrado está consideravelmente abaixo do valor de mercado da hora/aula por participante. O referido instrutor possui ampla experiência nessa área, como demonstrado pelas avaliações apresentadas (Docs. SEI nº 2028741, 2028763 e 2028766), além de uma extensa formação comprovada pelo currículo inserido no processo (Doc. SEI nº 2013517) e seus diplomas (Docs. SEI 2029259 e 2029265).

Ou seja, não há uma “criação de um curso personalizado”, nem mesmo a CLDF está a assumir a obrigação de organizar o curso em si. Pelo contrário, há a mera contratação do terceiro para que venha até a CLDF e preste seu serviço de treinamento de pessoal.

Nesse contexto, não vislumbro motivo para não se aplicar o disposto no [Ato da Mesa Diretora - AMD nº 59/2023](#) a respeito do tema.

O referido Ato foi editado exatamente para simplificar e normatizar as contratações de treinamento de pessoal, tendo sido antevisto que para os cursos de curta duração não seria necessária a elaboração de Termo de Referência:

Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
 - e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
 - f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
 - g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;
- IV - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;
- V - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;
- VI - autorização da autoridade competente.

Consequentemente, existindo norma aprovada pela Mesa Diretora desta CLDF autorizando a contratação nesses moldes, não há motivo para se exigir a elaboração de Termo de Referência e Contrato para as contratações de cursos *in company* de curta duração nos moldes do ora pretendido.

Ressalvo, apenas, que tal conclusão não se aplica para a hipótese em que se estiver a tratar de curso *in company* personalizado, com contratação de professores e gestão da própria CLDF, uma vez que, em tal cenário, surgem diversas obrigações para a Administração Pública que efetivamente não guardam relação com a mera escolha de um curso já pré-existente.

No mencionado Parecer, entendeu-se que a "criação de um curso personalizado *in company*" com participação ativa da CLDF não se equipara a mera contratação de um curso "pronto" e ofertado por instituição de ensino, seja ele presencial ou online. A partir do momento em que a CLDF assume a obrigação de organizar o curso em si, não há como aplicar a dispensa de Termo de Referência, Análise de Riscos e a própria elaboração do Instrumento de Contrato referente à contratação.

No AMD 59/2023, ao dispensar essa documentação, pensou-se na simples contratação de um curso pré-pronto de pequena duração sem maiores obrigações além do pagamento e a prestação do serviço em si; cenário bem diferente daquele observa quando se trata do curso *in company* organizado pela CLDF em que existirão obrigações a serem cumpridas que extrapolam sobremaneira apenas o critério de "horas do curso" em si.

No caso concreto, é exatamente o que se observa, uma vez que, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, ainda será produzido o curso com a empresa especializada contratada, inclusive com participação ativa da CLDF para garantir que haja o cumprimento da obrigatoriedade legal prevista na Resolução nº 349/2024, que determina que todos os servidores da CLDF participem de cursos de aperfeiçoamento sobre a temática da violência contra a mulher. Confira-se:

A presente contratação tem como objetivo a realização de um curso de capacitação na modalidade de Educação a Distância (EaD), abordando os Direitos das Mulheres, com ênfase em liderança feminina, equidade de gênero e combate à violência. Este curso integra as ações estratégicas da Escola do Legislativo da CLDF, alinhando-se à Resolução nº 349/2024, que estabelece a obrigatoriedade dessa capacitação para todos os servidores da Câmara Legislativa, especialmente para os novos ingressantes.

A demanda para essa capacitação surge da obrigatoriedade legal prevista na Resolução nº 349/2024, que determina que todos os servidores da CLDF participem de cursos de aperfeiçoamento sobre a temática da violência contra a mulher. A resolução estabelece os seguintes pontos:

Art. 1º: Todos os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem participar, obrigatoriamente, de cursos sobre a violência contra a mulher.

Art. 2º: Os cursos devem ser oferecidos pela Escola do Legislativo, com instrutores reconhecidos pela sua especialização no tema, podendo ser contratados externamente, conforme as normas vigentes.

Para os novos ingressantes, o curso deve ser realizado no prazo máximo de 70 dias após a posse.

Para os servidores já em exercício, o curso será ministrado conforme o calendário da Escola do Legislativo, com prazo de realização não inferior a um ano.

Art. 3º: Caso haja alterações legislativas sobre o tema, a Escola do Legislativo realizará cursos anuais de atualização para todos os servidores.

Este estudo técnico está alinhado com a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020), o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) (AMD nº 146/2022), e o Levantamento das Necessidades de Capacitação (LNC) da CLDF.

O curso a ser fornecido pela empresa Raleduc será estruturado em 6 módulos, com uma carga horária total de 30 horas, e atenderá servidores e agentes públicos da CLDF. Seu objetivo é aprofundar conhecimentos sobre os direitos das mulheres, políticas públicas de igualdade de gênero e estratégias de combate à violência, incluindo a violência digital.

Além disso, o curso será disponibilizado em nosso Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), permitindo que os servidores cumpram a Resolução em qualquer local, dia e horário, garantindo flexibilidade no aprendizado.

A empresa Raleduc oferecerá um curso com a seguinte estrutura:

- Material didático com até 60 laudas
- Curso interativo em HTML5
- 08 vídeos com locução em OFF
- Inserção e formatação do curso no Moodle da CLDF

Esta contratação visa atender a uma demanda de interesse público, promovendo a qualificação técnica das equipes envolvidas na comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da imagem da CLDF, melhoria da relação com a sociedade, e o cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência e transparência no serviço público.

2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ATENDENDO AO ART. 4º DO AMD 59/2023

Inciso 1	Apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema a ser identificado e qual a contribuição do evento para a sua solução	Constante no itens 1 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Inciso 2	Correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido	A capacitação pretendida encontra-se no rol das competências transversais necessárias a todos os servidores desta CLDF.
Inciso 3	Correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido	A capacitação pretendida encontra-se no rol das competências transversais necessárias a todos os servidores desta CLDF.
Inciso 4	Proposta comercial atual que conste: nome da empresa ou instrutor/a, CNPJ ou CPF, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial	Constante nos Docs. SEI 2141688

14.	OBRIGAÇÕES
14.1.	Obrigações da Contratada
14.1.1.	Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;
14.1.2.	Fornecer os cursos por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
14.1.3.	Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
14.1.4.	Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
14.1.5.	Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;
14.1.6.	Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
14.1.7.	Manter-se, durante a vigência do contrato, com todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
14.1.8.	Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
14.1.9.	Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
14.1.10.	Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à Elegis o seu recebimento;
14.1.11.	Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas;
14.1.12.	Apresentar a nota fiscal correspondente e os certificados de conclusão de cada curso, ao final da sua realização, como condição para o pagamento da respectiva parcela.
14.2.	14.2. Obrigações da Contratante
14.2.1.	Indicar o fiscal e o fiscal substituto para acompanhar a prestação do serviço;
14.2.2.	Efetuar o pagamento no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal da Contratada, em cada uma das etapas do cronograma.
14.2.3.	

Assim, a contratação pretendida não se amolda ou se assemelha ao curso de pequena duração já existente e contratado pela CLDF em favor de seus servidores. Por consequência, revela-se impossível a aplicação do disposto no artigo 4º da Ato da Mesa Diretora - AMD nº 59/2023 na parte em que exige apenas a elaboração de ETP para os cursos de pequena duração.

Igualmente por decorrência lógica, deve ser requerida a apresentação do Termo de Referência e da Análise de Riscos, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior

relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Seguindo o requerido no citado Parecer, foi elaborado o Termo de Referência 2234062 e a Análise de Riscos, sem nenhum reparo a ser realizado, posto que observada a legislação de regência.

CONCLUSÃO

Assim, nesse momento, ratifico o PARECER- PG Nº 275/2025-NPLC (2210140) em que conclui que o dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 11/07/2025, às 18:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2236774** Código CRC: **8DE6D149**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00018642/2025-01

2236774v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025
PROCESSO Nº 00001-00018642/2025-01

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 1.039.419,07
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 301.680,93
Valor desta Despesa: R\$ 99.880,10 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta Reais e Dez Centavos)	
Credor: 04.615.450/0001-40 - RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA R\$ 99.880,10	
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para o fornecimento de um curso, formatado para a CLDF e disponibilizado em sua Plataforma de Educação a Distância, na modalidade a distância, de curta duração (30 horas-aula), para os servidores das diversas unidades da CLDF, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2234062). Valor da despesa = R\$ 99.880,10. (Classificação orçamentária: 33.90.39-48). Conforme Proposta (SEI 2235404), Parecer-PG 301/2025 (SEI 2236774), Despacho GMD (SEI 2237291) e Despacho DAF (SEI 2237969). EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 411, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 160.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

FERIX ANTONIO ORRO NETO

Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA

Secretário Executivo da Segunda Secretaria - Substituto - Ato do Presidente nº 326, de 2025

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 99.880,10 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta Reais e Dez Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 15/07/2025, às 14:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE BOTELHO TAVEIRA - Matr. 23903, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 15/07/2025, às 15:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/07/2025, às 15:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2238098 Código CRC: FE13F8E0.

